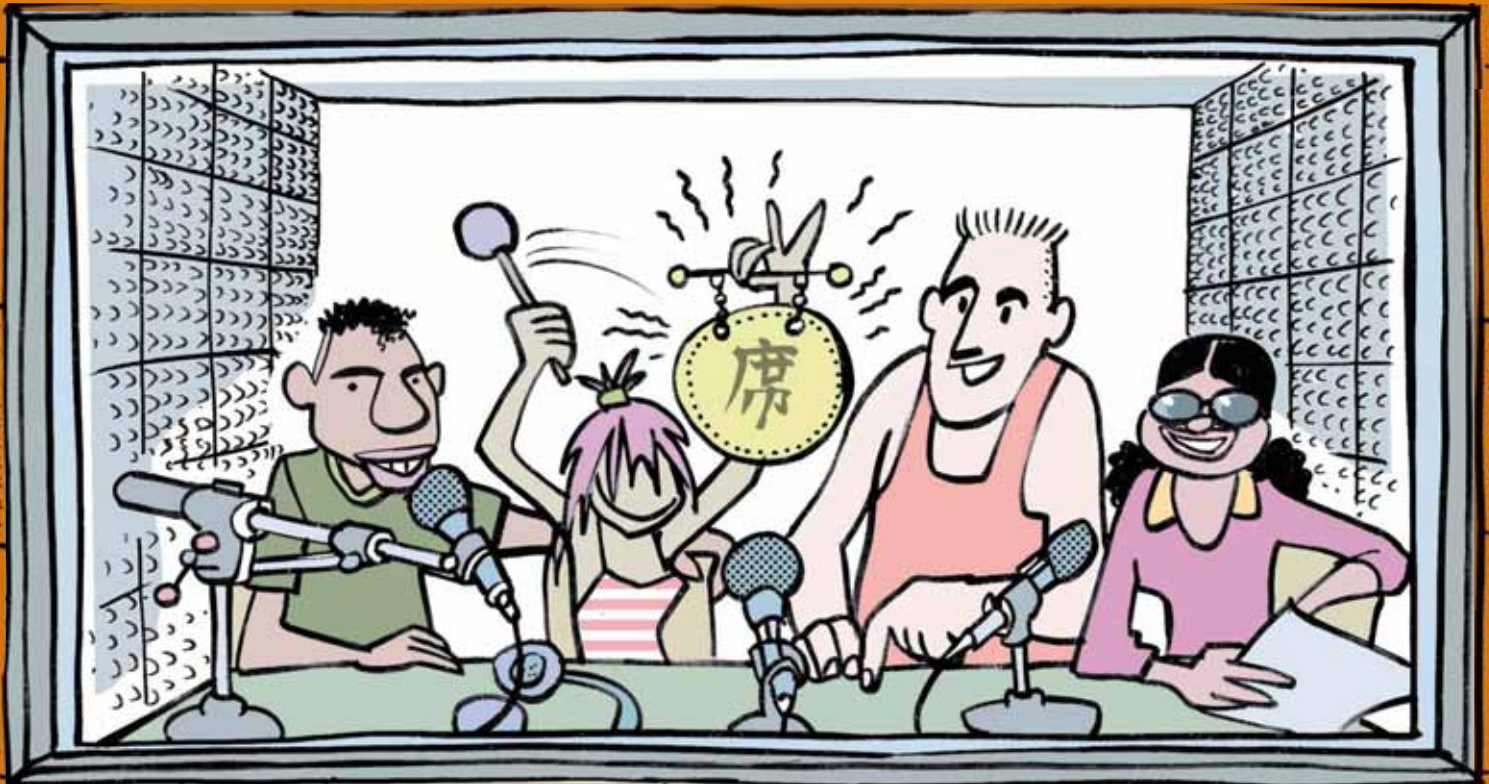


DIREITOS HUMANOS NA MÍDIA COMUNITÁRIA

A cidadania vivida
no nosso dia a dia



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Representação
no Brasil

OBORÉ
Projetos Especiais em
Comunicações e Artes

Representação da UNESCO no Brasil

DIREITOS HUMANOS NA MÍDIA COMUNITÁRIA:
a cidadania vivida no nosso dia a dia

1ª Edição
Brasília e São Paulo
UNESCO e OBORÉ
Setembro de 2009

© 2009 Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
(UNESCO) e
OBORÉ Projetos Especiais em Comunicações e Artes Ltda

Representante da UNESCO no Brasil: **Vincent Defourny**
Coordenador de Comunicação e Informação: **Guilherme Canela Godoi**

Consultoria: **Sergio Gomes**
Organização, textos e edição: **Ana Luisa Zaniboni Gomes**
Supervisão e revisão jurídica: **Nathaly Campitelli Roque**
Projeto Gráfico e Capa: **Carlos Guena**
Ilustração da capa: **Laerte**

Projeto CI 4514308012BRZ
ISBN: 978-85-61497-05-7

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Direitos humanos na mídia comunitária : a cidadania
vivida no nosso dia a dia / [consultoria Sérgio
Gomes ; organização, textos e edição Ana Luisa
Zaniboni Gomes]. -- São Paulo : Oboré, 2009.

"Representação da UNESCO no Brasil".
ISBN 978-85-61497-05-7

1. Cidadania 2. Comunicação - Aspectos sociais
3. Comunicação no desenvolvimento comunitário
4. Comunidade 5. Direitos humanos 6. Mídia - Aspectos
sociais I. Gomes, Sergio. II. Gomes, Ana Luisa
Zaniboni.

09-10151

CDD-307

Índices para catálogo sistemático:

1. Direitos humanos na mídia : Comunicação
comunitária : Sociologia 307

Os autores são responsáveis pela escolha e apresentação dos fatos contidos neste livro, bem como pelas opiniões nele expressas, que não são necessariamente as da UNESCO, nem comprometem a Organização. As indicações de nomes e a apresentação do material ao longo deste livro não implicam a manifestação de qualquer opinião por parte da UNESCO a respeito da condição jurídica de qualquer país, território, cidade, região ou de suas autoridades, tampouco a delimitação de suas fronteiras ou limites.

APRESENTAÇÃO

Na boca do povo, no coração da gente 9

A CIDADANIA VIVIDA NO NOSSO DIA A DIA

Uma tarefa que não termina 11

1. Direitos civis 12

O que são direitos civis

- O que diz a Constituição Federal sobre os direitos civis
- O que diz a Declaração Universal dos Direitos Humanos sobre os direitos civis

2. Direitos políticos 16

- O que são direitos políticos
- O que diz a Constituição Federal sobre os direitos políticos
- O que diz a Declaração Universal dos Direitos Humanos sobre os direitos políticos

3. Direitos econômicos, sociais e culturais 19

- O que são direitos sociais
- O que diz a Constituição Federal sobre os direitos sociais
- O que diz a Declaração Universal dos Direitos Humanos sobre os direitos sociais
- O que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

PARA SABER MAIS

Sugestões de temas para você comentar na sua rádio 28

Referências 32

Declaração Universal dos Direitos Humanos 33

Na boca do povo, no coração da gente

Esta cartilha nasceu para quem quer e precisa saber das coisas. De assuntos ligados aos direitos humanos, que ajudam a criar e formar cidadania. Sua função é ajudar a esclarecer, passo a passo e em linguagem fácil, noções básicas sobre direitos civis, políticos e sociais e a importância do reconhecimento desses direitos para a promoção da cidadania, da ética, do respeito mútuo e de atitudes de não-violência.

Suas páginas são uma espécie de caminho das pedras: um roteiro seguro de informações e sugestões práticas para você usar no seu dia a dia de comunicador e de comunicadora, nas reuniões da comunidade, nas reuniões da escola, da Igreja, do Sindicato, onde quer que você esteja. De fato, esta cartilha foi pensada para ser um instrumento, uma ferramenta de comunicação para quem assumiu a responsabilidade de espalhar notícias e informações de interesse da sua gente, do seu povo.

Sabemos que para falar de direitos humanos no cotidiano é fundamental a participação ativa e criativa de comunicadores comunitários e populares, os grandes e verdadeiros mediadores dos assuntos locais. Daí a importância de saber das coisas e fazer com que informações como essas cheguem, de verdade, na boca do povo, no coração da gente! Para isso, já estamos contando com você.

Guilherme Canela Godoi

Coordenador de Comunicação e Informação
da Representação da UNESCO no Brasil

Sergio Gomes

Diretor da OBORÉ Projetos Especiais
em Comunicações e Artes

Uma tarefa que não termina

Nunca se falou tanto em *cidadania* como agora. De fato, o que ela significa?

Se formos a um dicionário para procurar o que essa palavra quer dizer, vamos descobrir que *cidadania* é " *qualidade ou estado do cidadão*". E *cidadão*, por sua vez, é " *o indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos ou no desempenho de seus deveres para com o Estado*".

Mas podemos ir mais adiante. De acordo com o jurista Dalmo de Abreu Dallari, grande estudioso dos direitos humanos e Professor Emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, " *a cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social*".

Uma pessoa se torna cidadã ou cidadão quando passa a participar e a transformar a realidade em que vive. No Brasil, demos passos importantes na conquista da cidadania, por exemplo, com a Constituição de 1988, conhecida como *Constituição Cidadã*. Mas ainda temos muito que andar e muito a conquistar, já que a cidadania não é dada: ela é construída a partir da nossa capacidade de organização, participação e intervenção social.

Renato Cancian, cientista social e especialista em questões de cidadania e direitos humanos, explica que a cidadania moderna está ligada aos direitos e deveres do povo de um país nos aspectos civil, político e social. E que em países como o Brasil, o conceito de cidadania foi se construindo em etapas: depois dos **direitos civis**, no século 18, vieram os **direitos políticos**, no século 19, e em seguida os **direitos sociais**, conquistados no século 20. Então, a **cidadania** tem a ver – também – com tudo isso.

1. Direitos Civis

Veja na
Constituição Federal de 1988

Título II
Dos Direitos e Garantias
Fundamentais (artigo 5)
Cap. 1 – dos direitos e deveres
individuais e coletivos

O QUE SÃO DIREITOS CIVIS

São aqueles que definem e garantem os direitos e liberdades básicos de uma pessoa, a serem assegurados pelo Estado. Em outras palavras, os direitos civis nivelam juridicamente os cidadãos, a fim de limitar o poder dos governos e garantir um patamar mínimo de dignidade individual a qualquer pessoa que esteja no território de um país.

Exemplo de direitos civis são o direito à vida e à integridade física, a liberdade da palavra, de pensamento e de fé, a liberdade de ir e vir, o direito à propriedade, o direito de contrair contratos válidos e o direito à justiça. As instituições públicas que cuidam dos direitos civis, em última instância, são os tribunais.

O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOBRE DIREITOS CIVIS

Nossa Constituição define que todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade está formalmente garantido aos brasileiros e aos estrangeiros que aqui residem. No dia a dia, esses direitos podem e devem ser vividos porque são de todos nós. Vamos a alguns exemplos:

- Homens e mulheres são iguais, com os mesmos direitos e as mesmas obrigações.
- Ninguém pode ser submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.
- Todos podemos manifestar nosso pensamento de forma livre, observada a responsabilidade por suas palavras, caso haja ofensa a outra pessoa.
- Todos somos livres para escolher em que acreditar e que tipo de religião seguir.
- Toda expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação é livre, independentemente de censura ou licença.



- Nossa intimidade, nossa vida privada, nossa honra e nossa imagem são invioláveis e, portanto, temos direito a indenização caso isso nos acarrete dano material ou moral.
- Nossa casa é inviolável, ninguém pode entrar nela sem nosso consentimento a menos em caso de flagrante delito ou desastre, para prestar socorro ou por determinação judicial, durante o dia.
- Todos podemos nos reunir pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, desde que isso não prejudique outra reunião convocada antes para o mesmo local; para isso, basta um aviso, com antecedência, às autoridades competentes.
- Temos liberdade plena de nos associarmos a qualquer entidade, desde que para fins lícitos; são proibidas as organizações de caráter paramilitar e as organizações criminosas.
- Não pode existir interferência do Estado no funcionamento de associações e cooperativas; elas só poderão ser dissolvidas por decisão judicial.
- A lei considera crime sem direito a fiança e sem direito de ser inocentado ou anistiado: o racismo, a prática de tortura, o tráfico de drogas, o terrorismo e os crimes hediondos. Por esses crimes, respondem os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.
- Repetindo: todo e qualquer ato de racismo é crime e dá cadeia.
 - A prática da tortura é crime e dá cadeia.
 - O tráfico ilícito de entorpecentes e drogas é crime e dá cadeia.
 - O terrorismo é crime e dá cadeia.
 - Os crimes hediondos dão cadeia.
- Ninguém pode ser processado ou considerado culpado senão pela autoridade competente.
- Ninguém pode ser considerado culpado sem o julgamento final de sua sentença.
- Ninguém pode ser privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.
- Aos presos é assegurado o respeito à integridade física e moral.

*Veja na Declaração Universal
dos Direitos Humanos
Artigos I a XVII*



- Às presidiárias são asseguradas condições para que permaneçam com seus filhos durante o período de amamentação.
- Ninguém pode ser preso senão em flagrante ou por ordem escrita de uma autoridade judiciária.
- A prisão de qualquer pessoa e o local onde ela está devem ser comunicados imediatamente ao juiz, à família do preso ou pessoa por ele indicada.
- O preso deve ser informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado.
- O preso deve ter direito à assistência da família e de advogado.
- O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial.
- O Estado deve indenizar o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença.
- Todos temos direito ao acesso à informação e o sigilo da fonte deve ser resguardado quando necessário ao exercício profissional.
- Todos temos o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos, contra ilegalidade ou abuso de poder, independentemente do pagamento de taxas.
- Também independente do pagamento de taxas, todos podemos obter certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.
- O registro civil de nascimento e a certidão de óbito são gratuitos.
- O Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que não puderem pagar.

O QUE DIZ A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS SOBRE DIREITOS CIVIS

Em 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) promulgou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o que representou um marco internacional na defesa e promoção dos direitos fundamentais da humanidade. O documento é composto de 30 artigos, fundados nos princípios de Justiça, Paz e Liberdade para todos os povos e pessoas, mostrando que os direitos humanos têm raízes na dignidade e no valor da pessoa humana - razão porque todos somos iguais em direitos e deveres, independente de raça, cor, religião ou situação social.

Numa divisão didática, podemos considerar que a Declaração tem quatro pilares fundamentais. O primeiro está alicerçado nos direitos e liberdades individuais, como o direito à vida, à dignidade, à segurança; garantias contra a escravidão de pessoas, a tortura e a prisão arbitrária, expressos nos artigos 1 a 11. A segunda vertente (artigos 12 a 17) prevê o direito a uma nacionalidade, a fundar uma família, o direito à propriedade, o direito a não sofrer interferências indevidas em sua vida e liberdade, o direito ao sigilo de correspondência, à honra e à reputação. A terceira vertente trata do direito ao voto, de participar das eleições e ao exercício pleno da cidadania (artigos 18 a 21). E o quarto pilar (artigos 22 a 27) trata do direito ao trabalho, à liberdade sindical, à educação e à vida cultural. Vamos a alguns exemplos:

- Todos nascemos livres e iguais em dignidade e em direitos, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou classe social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.
- Como somos iguais perante a lei, temos o direito de ser protegido por ela, também sem qualquer distinção.
- Todos temos direito à vida, à liberdade, à propriedade e à segurança.
- Toda pessoa é considerada inocente, até que seja provado o contrário, e tem direito a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial.
- Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado, nem submetido à tortura, tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.
- A escravidão, a servidão e o tráfico de escravos estão proibidos.



SUGESTÕES PARA TRATAR DE ASSUNTOS LIGADOS AOS DIREITOS CIVIS

Entrevista com o Conselho de Segurança (Conseg) do bairro sobre a questão da violência na região, seguido de debates com moradores e depoimentos de ouvintes.

Que tal um levantamento sobre músicas que tratam de assuntos ligados à justiça, à segurança e liberdade do cidadão? Isso pode dar um belo programa especial de fim de semana, principalmente se as dicas das músicas vierem dos próprios ouvintes!

2. Direitos políticos

Veja na
Constituição Federal de 1988

Título II
Dos Direitos e Garantias
Fundamentais (artigos 14 a 17)
Cap. 4 – dos direitos políticos
Cap. 5 – dos partidos políticos



O QUE SÃO DIREITOS POLÍTICOS

São os direitos de participação nas decisões do Estado, ou seja, de direcionar os rumos do País em todos os seus campos (economia, política, sociedade etc.). No Brasil, esta participação pode ser direta, na qual o cidadão, por si, opina na decisão, ou indireta, havendo representantes que expressam a vontade do seu eleitor.

O CIDADÃO BRASILEIRO PODE PARTICIPAR

Pode votar o brasileiro nato (nascido no Brasil ou filho de brasileiros nascido no exterior, que tenha solicitado a nacionalidade brasileira, nas condições estabelecida na Constituição Federal). São eleitos por voto:

- Os membros do Poder Legislativo (senadores, deputados federais, deputados estaduais/distritais e vereadores, responsáveis pela elaboração das leis).
- Os chefes do Poder Executivo (presidente, governadores e prefeitos, responsáveis pelas gestão e administração do País, mediante o cumprimento das leis estabelecidas pelo Poder Legislativo).

O voto é obrigatório para brasileiros entre 18 e 70 anos, que devem se cadastrar na Justiça Eleitoral (alistamento eleitoral). O analfabeto tem direito de votar, mas não de concorrer aos cargos eletivos. Pode concorrer às eleições qualquer brasileiro, devidamente alistado na Justiça Eleitoral, que preencha as condições estabelecidas para o cargo previstas na Constituição Federal, dentre as quais ter idade mínima e estar filiado a um partido político. Os mandatos são de quatro anos para chefes do Poder Executivo, podendo haver uma reeleição. Também são de quatro anos para deputados federais, deputados estaduais/distritais e vereadores, e de oito anos para senadores.

- O cidadão pode participar diretamente de uma eleição através do referendo, no qual a população é chamada para confirmar uma nova lei expedida pelo Poder Legislativo. Também pelo plebiscito, no qual a população é chamada a decidir entre duas ou mais opções, como ocorreu no caso do desarmamento. Ou pela iniciativa popular, em que qualquer cidadão pode propor diretamente uma lei, mediante a assinatura de outros cidadãos.

Veja na Declaração Universal dos Direitos Humanos Artigo XVIII, XIX, XX e XXI



O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOBRE DIREITOS POLÍTICOS

- A participação popular no governo e no destino do país se dá pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos.
- O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos e facultativos para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito.
- É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os preceitos de caráter nacional; proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros, prestação de contas à Justiça Eleitoral e funcionamento parlamentar de acordo com a lei.
- Os partidos políticos têm autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias. Devem registrar seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral. Têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão.

O QUE DIZ A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS SOBRE DIREITOS POLÍTICOS

Em termos técnicos, a Declaração constitui uma recomendação que a ONU fez aos países-membros, embora com força de um tratado internacional, visando a que os Estados adotem normas internas e internacionais de proteção aos direitos humanos, tanto no plano global



SUGESTÕES PARA TRATAR DE ASSUNTOS LIGADOS AOS DIREITOS POLÍTICOS

Entrevistas com representantes da comunidade nos conselhos de saúde e de educação, por exemplo, que são órgãos de controle social das políticas públicas elaboradas e implementadas pelo poder executivo nos níveis federal, estadual e municipal.

Depoimentos de representantes das associações e entidades do bairro sobre os projetos que estão desenvolvendo para benefício da comunidade.

como regional. Na divisão didática aqui proposta, estamos analisando a Declaração a partir de quatro pilares fundamentais, onde o primeiro está alicerçado nos direitos e liberdades individuais. A segunda vertente fala do direito a uma nacionalidade, a fundar uma família, o direito à propriedade, o direito à privacidade e à liberdade, ao sigilo de correspondência, à honra e à reputação. O terceiro eixo trata dos direitos políticos previstos nos artigos 18 a 21, como o direito ao voto, à participação em processo eleitoral e ao exercício pleno da cidadania. Vamos a eles:

- Todos temos direito à liberdade de pensamento, consciência e religião e de manifestar essa religião ou crença, em público ou em particular.
- Temos direito à liberdade de opinião e expressão, de ter opiniões próprias e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras.
- Todos temos o direito de fazer parte do governo do nosso país, de forma direta ou através de representantes escolhidos por nós.
- A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.
- Todos temos igual direito de acessar os serviços públicos e sermos por eles atendidos.

3. Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

O QUE SÃO DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

São os que têm a função de garantir as condições mínimas de bem-estar social e econômico que possibilitem aos cidadãos usufruir plenamente do exercício dos direitos civis e políticos. O princípio dos direitos sociais é o de que as desigualdades das condições sociais e econômicas não podem prejudicar os direitos civis e políticos. Em outras palavras, o grau de pobreza não pode privar os cidadãos de participação cívica. As principais instituições públicas que cuidam dos direitos sociais são os sistemas de seguridade e previdência social e educacional.

O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOBRE DIREITOS SOCIAIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Deve ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. Seus objetivos são a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes em condições financeiras desfavoráveis; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso, desde que comprovada falta de meios de se manterem.

EDUCAÇÃO

- É direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Veja na
Constituição Federal de 1988

Título II
Dos Direitos e Garantias
Fundamentais (artigo 6 a 11)
Cap. 2 – dos direitos sociais

Título VIII
Da Ordem Social
(artigos 193 a 232)
Cap. 1 – Disposição geral
Cap. 2 – Da seguridade social:
saúde, previdência social,
assistência social,
Cap. 3 – Da educação, da cultura
e do esporte
Cap. 4 – Da ciência e tecnologia
Cap. 5 – Da comunicação social
Cap. 6 – Do meio ambiente
Cap. 7 – Da família, da criança,
do adolescente e do idoso
Cap. 8 – Dos índios



CULTURA

- O Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. Deve também apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. O Estado deve proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras.

ESPORTE E LAZER

- É dever do Estado incentivar e destinar recursos para práticas desportivas como forma de promoção social e direito de cada pessoa.

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- O Estado deve promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

COMUNICAÇÃO SOCIAL

- A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não podem sofrer nenhuma restrição, salvo o disposto na própria Constituição.

MEIO AMBIENTE

- Todos temos direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado – um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. O poder público e a sociedade têm o dever de defender e preservar o meio ambiente para gerações atuais e as futuras.

FAMÍLIA

- Base da sociedade, a família tem especial proteção do Estado.
 - O casamento é civil e sua celebração é gratuita.
 - O casamento religioso tem efeito civil.
 - A união estável entre o homem e a mulher é reconhecida pelo Estado e a lei deve facilitar sua formalização.
 - Os direitos e deveres do homem e da mulher no casamento devem ser exercidos de forma igual.
 - O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano, ou de separação comprovada por mais de dois anos.
 - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado oferecer recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito.
 - O Estado deve assegurar a assistência a cada um dos membros da família criando mecanismos para evitar a violência familiar.

CRIANÇA E ADOLESCENTE

- É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- O Estado deve promover programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais mediante aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil. E criação de programas de prevenção e atendimento especializado para aquelas com deficiência, bem como de integração social do adolescente com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

- O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:
 - Idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho.
 - Garantia de direitos previdenciários e trabalhistas.
 - Garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola.
 - Garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica.
 - Obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.
 - Estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.
 - Programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.
- A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.
- A adoção deve ser assistida pelo poder público, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros. Os filhos – legítimos ou adotados – deverão ter os mesmos direitos e qualificações.

IDOSOS

- Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.
- A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

ÍNDIOS

- São reconhecidos a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que os índios tradicionalmente ocupam. A União deve demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

O QUE DIZ A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS SOBRE DIREITOS SOCIAIS

Já sabemos que a ONU promulgou a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, que isso representou um marco internacional na defesa e promoção dos direitos fundamentais da humanidade e que a Declaração tem 30 artigos, todos fundados nos princípios de Justiça, Paz e Liberdade para todos os povos.

Vimos também que estamos analisando a Declaração a partir de quatro pilares fundamentais. O primeiro está alicerçado nos direitos e liberdades individuais. O segundo refere-se ao direito à nacionalidade, fundar uma família, direito à propriedade, à privacidade e à liberdade. O terceiro eixo trata dos direitos políticos. O quarto pilar, por sua vez, refere-se aos direitos, sociais, econômicos e culturais previstos nos artigos 22 a 27, tais como o direito ao trabalho, à liberdade sindical, à educação, ao descanso, à vida cultural e à proteção da criação artística.

- Toda pessoa tem direito à segurança social e à realização dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.
- Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
- Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

Veja na Declaração Universal
dos Direitos Humanos
Artigos XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI
e XXVII



- Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana.
- Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.
- Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.
- Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.
- A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio devem ter a mesma proteção social.
- Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução deve ser gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar deve ser obrigatória. A instrução técnico-profissional deve ser acessível a todos, bem como a instrução superior.
- Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural e artística da comunidade, de participar e de se beneficiar dos avanços científicos.

O QUE DIZ O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

O ECA (lei nº 8.069) foi promulgado em julho de 1990. Antes, o que vigorava no Brasil era o Código de Menores, criado em 1927 para crianças e adolescentes abandonados ou acusados de algum tipo de ato infracional. O Estatuto considera *criança* a pessoa com até doze anos incompletos e *adolescente* aquela entre doze e dezoito anos. Também prevê que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público assegurem os direitos da população infanto-juvenil, apostando na descentralização das políticas.

A comunidade em geral e a sociedade civil organizada também são responsáveis pela garantia dos direitos da Criança e do Adolescente. Elas podem colaborar, por exemplo, organizando campanhas de combate à violência, ao assédio sexual, à exploração sexual, ao trabalho infantil e promovendo ações culturais e esportivas. Podem também incentivar a prestação direta de serviços como creches ou centros de juventude.

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

No contexto da luta pela redemocratização do País, nos anos 1970 e 1980, os movimentos sociais criaram novas formas de participação popular na gestão das políticas públicas. Uma dessas inovações foi a organização de conselhos integrados com representantes de entidades da sociedade civil e dos governos de forma paritária.

A Constituição de 1988 transformou essas inovações democráticas em parte de nosso ordenamento jurídico e consagrou a possibilidade de se governar mais próximo do povo por meio de mecanismos de participação direta. Este é o espaço histórico, político e institucional onde germinou e floresceu a ideia de conselho como forma de deliberar e gerir políticas públicas.

O ECA, que também é fruto desse processo de democratização do País, dispõe sobre a criação do Conselho Nacional e dos Conselhos Estaduais e Municipais e sobre a manutenção de fundos para esses Conselhos.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) foi criado em 1991 com o objetivo de fiscalizar se os direitos da criança e do adolescente estão sendo cumpridos conforme determinação do ECA. Ligado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), sua função é apoiar os Conselhos Estaduais e Municipais e as entidades não-governamentais que trabalham com crianças e adolescentes.



SUGESTÕES PARA TRATAR DE ASSUNTOS LIGADOS AOS DIREITOS SOCIAIS

Entrevista com a diretora ou o diretor das escolas do bairro para falar sobre o Projeto Político Pedagógico da sua escola (PPP).

Entrevista com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) para falar sobre a qualidade da merenda. E que tal ouvir também as crianças e os jovens sobre isso?

Entrevistas com os coordenadores dos postos de saúde do bairro para saber dos principais problemas de saúde das pessoas da comunidade e como a rádio poderia ajudar em sua prevenção através de dicas como vacinação, importância da amamentação ou cuidados com os idosos.

Debates com ouvintes sobre os principais problemas do bairro, da comunidade, e como fazer para resolvê-los.

Veja aqui onde encontrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda/cedca/

Os **Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente** (CMDCA) formulam e acompanham as políticas públicas, definindo a forma de utilização dos recursos do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**. Além de aprovar programas e projetos, os conselhos municipais fiscalizam e monitoram os órgãos governamentais e não-governamentais prestadores de serviços públicos nesta área.

CONSELHOS TUTELARES

Uma das atribuições do CONANDA é o de estabelecer diretrizes gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente no que se refere ao papel do Conselho Tutelar - um órgão do Sistema de Garantia de Direitos concebido pelo ECA, em 1990, e encarregado pela sociedade de zelar pela proteção integral da criança e do adolescente.

Todos os municípios e o Distrito Federal devem ter instalado e em funcionamento, no mínimo, um Conselho Tutelar enquanto órgão da administração pública local. Nas cidades em que não foram criados Conselhos Tutelares, qualquer cidadão poderá representar ao Ministério Público no escopo de serem adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Enquanto órgãos encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, os Conselhos Tutelares fazem o atendimento direto à população, aplicando as medidas de proteção à população infanto-juvenil, evitando que os seus direitos sejam ameaçados ou violados. Nos casos de desrespeito aos direitos, o Conselho Tutelar é o responsável acolher essa população e promover os encaminhamentos necessários às autoridades competentes, aplicando as medidas mais imediatas.

Seu caráter não é jurídico mas pode assessorar os poderes Executivo e Legislativo na elaboração de orçamentos e políticas públicas. Para promover a execução de suas decisões, o Conselho pode requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, bem como representar a autoridade judiciária nos casos

de descumprimento injustificado de suas deliberações. O Conselho Tutelar deverá sempre comunicar os resultados das fiscalizações efetuadas ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente da cidade.

No desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ou mesmo ao Ministério Público. Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho, as instâncias correedoras ou controladores deverão ser comunicadas imediatamente para as devidas providências administrativas e judiciais.

Os Conselheiros Tutelares - cinco titulares e cinco suplentes para um mandato de três anos - devem ser escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos do município maiores de dezesseis anos, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A função de Conselheiro exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada. Trata-se de uma função remunerada, de responsabilidade do Executivo municipal, por meio de recursos do orçamento público local. A Lei Orçamentária Municipal deve, em programas de trabalho específicos, estabelecer dotação para implantação e manutenção do Conselho Tutelar para o custeio de suas atividades.

Sugestões de temas para você comentar na sua rádio

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

(Faixa 01 /Spot 01 – 46")

- Quando uma criança nasce, todos temos que cuidar para que os direitos dela sejam respeitados. E tudo começa com a certidão de nascimento.
- O ideal é que, logo depois de nascer, os pais compareçam ao cartório da cidade para tirar a certidão de nascimento. Ela é de graça, garantida por lei.
- Mesmo que os pais ainda não tenham a certidão de nascimento dos filhos de qualquer idade, é só ir ao cartório da cidade e pedir para tirar a certidão. Não existe multa. Lembre-se que o documento é de graça.

DOCUMENTOS

(Faixa 02 /Spot 02 – 57")

- É com a certidão de nascimento que a criança pode se matricular na escola e ter atendimento médico nos postos de saúde e hospitais.
- E é com a certidão de nascimento da criança que os pais podem participar de programas como o bolsa família e podem ter direito a outros auxílios sociais.

- Mais ainda: é a certidão de nascimento que permite tirar outros documentos da vida adulta como a carteira de identidade e o título de eleitor.
- Mas se os pais não tiverem a certidão dos filhos, é só ir ao cartório da cidade e pedir para tirá-la. Não importa a idade. Não existe multa. E o documento é de graça: isso é lei.

ABORDAGEM POLICIAL

(Faixa 03 /Spot 03 – 47")

- Se você estiver sem documentos e for parado pela Polícia, forneça ao policial todos os dados que auxiliem a sua identificação. Andar sem documentos não é crime mas recusar-se a se identificar é contravenção penal.
- Lembre-se que alguns comportamentos podem ajudar a impedir que a situação se transforme em conflito:
 - fique calmo e não corra
 - deixe suas mãos visíveis e não faça nenhum movimento brusco
 - não discuta com o policial nem toque nele
 - não faça ameaças nem use palavras ofensivas

- Lembre-se também que durante uma abordagem policial, você tem direito de saber a identificação do policial.
- No caso de revista do seu carro, você tem direito de pedir que uma pessoa que não seja policial testemunhe a vistoria.
- Agora, se você for vítima de violência, tortura, extorsão, maltrato, discriminação ou humilhação praticados por policiais, procure a Ouvidoria de Polícia do seu Estado. Ou ligue para a Ouvidoria-Geral da Cidadania nos telefones: 61 - 2025-3116 // 2025. 9825 // 2025. 3908

VIOLÊNCIA FAMILIAR

(Faixa 04 /Spot 04 – 59")

- No Brasil, a violência familiar é uma dura realidade – bem maior do que a gente imagina. Tudo o que prejudica o bem estar e a integridade física e mental de uma pessoa da família é violência. Tudo o que tira a liberdade e impede o pleno desenvolvimento de uma pessoa da família é violência.
- A violência familiar acontece dentro e fora de casa. E combater esse mal não é fácil! Principalmente porque, na maior parte das vezes, a gente nem percebe que alguém da nossa família está precisando de ajuda e de suporte.
- Se alguém precisar de ajuda para acabar com qualquer tipo de violência familiar, basta procurar a delegacia mais próxima, o Ministério Público ou ligar para o *Disque 100*. A ligação é gratuita e pode ser feita de qualquer lugar do Brasil.

DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

(Faixa 05 /Spot 05 – 61")

- Tudo o que causar dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a uma mulher é um ato de violência e de discriminação e deve ser punido. A Lei Maria da Penha é um importante instrumento no combate a essa violência.
- Toda a distinção, exclusão ou restrição que prejudique o reconhecimento, o gozo ou o exercício da liberdade política, econômica, social, cultural ou civil da mulher, independente de seu estado civil, é um ato de discriminação e deve ser punido. Em casa ou fora de casa, tanto faz. Esses são direitos baseados na igualdade entre homens e mulheres e estão na lei. Têm que ser respeitados.
- O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher trabalha junto às delegacias especializadas no atendimento às mulheres, em todo o país. A luta é para prevenir, punir e erradicar todo o tipo de violência e de discriminação contra as mulheres. Nenhuma mulher deve sofrer duas vezes. É só procurar a delegacia da cidade, Ministério Público, denunciar pelo *Disque 100* ou ligar *180*, na Central de Atendimento à Mulher da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

(Faixa 06 /Spot 06 – 62")

- A violência nas escolas é uma realidade que preocupa o Brasil. É um problema que afeta a todos: a nossa comunidade, os órgãos públicos, pais, alunos, professores, policiais e cidadãos. Mas, como resolver?

- Um dos caminhos é ajudar a cercar a escola de atenção e carinho. Participar da vida escolar das crianças, participar das reuniões de pais, participar do conselho da escola.
- Outro caminho é conversar abertamente sobre isso com os filhos, com os vizinhos, com os colegas, amigos, pais e professores:
 - Estamos cuidando da nossa escola como deveríamos?
 - Estamos fazendo dela um lugar bom de viver, bom de ensinar, bom de aprender?
- Com a participação de todos e o respeito aos direitos humanos, podemos chegar a uma boa solução para o problema da violência em nossas escolas, sobretudo por meio da cobrança por políticas públicas eficazes, eficientes e efetivas.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

(Faixa 07 /Spot 07 – 65")

- Muita gente lutou para que as pessoas com deficiência física, intelectual, visual, auditiva ou múltipla tivessem suas garantias de cidadãos respeitadas. Nesse ponto, as leis brasileiras estão entre as mais avançadas do mundo.
- Nossas leis asseguram a inclusão nas escolas de todas as crianças com quaisquer níveis de deficiência. Além de reabilitação, formação profissional e outros direitos fundamentais.

- O direito ao trabalho, tanto no setor público como no privado, é uma realidade que se consolida a cada dia, independente do tipo de deficiência.
- E atenção para uma coisa muito importante: qualquer discriminação ou não cumprimento dessas leis deve ser denunciado através do Ministério Público ou dos Conselhos da Pessoa com Deficiência.

IDOSOS

(Faixa 08 /Spot 08 – 46")

- O Brasil vem conquistando melhores condições de vida para todos. Com isso, a expectativa de vida dos brasileiros cresceu muito nos últimos anos.
- A velhice é uma das muitas fases da vida. E deve ser vivida na sua plenitude. O idoso é um cidadão com direitos e deveres. E com a vantagem de ser uma pessoa vivida, mais sabida...
- Se você sabe de alguma discriminação ou violência contra um idoso ou uma idosa, não fique calado. Denuncie. Procure a delegacia de polícia, o Ministério Público ou o Conselho do Idoso da sua cidade.

COMO FUNCIONA UMA CONFERÊNCIA NACIONAL

(Faixa 09 /Spot 09 – 63")

- Numa Conferência, a coisa funciona assim: as propostas de diretrizes a serem discutidas e votadas começam sempre no nível mais próximo da população, ou seja, no município. Em seguida, acontecem as etapas estaduais e tudo termina em um grande encontro nacional.
- Os pontos aprovados em uma Conferência devem ser acatados e implementados pelo poder público em todos os níveis – federal, estadual e municipal. Ou seja, os pontos aprovados em uma Conferência Nacional devem ser acatados e implementados pelos prefeitos, vereadores, deputados, ministros, presidente, juízes ou promotores.
- Daí a importância de entender, participar e ajudar a espalhar toda informação relacionada à uma Conferência. E também de acompanhar, na prática, a implementação de suas resoluções. O Brasil tem tradição e experiência na realização de Conferências Nacionais, com resultados muito positivos. Algumas Conferências Nacionais importantes são as de Saúde, Educação, Direitos Humanos e de Segurança Pública.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO (TEMÁRIO)

(Faixa 10 /Spot 10 – 60")

- Reivindicada por mais de vinte anos por diversas entidades da sociedade civil, a I Conferência Nacional de Comunicação (Brasília, de 1 a 3 de dezembro de 2009) é um momento em que toda a sociedade se reúne para definir o que fazer e como conduzir o setor de Comunicação no país. E tem tudo a ver com cada um de nós.
- Os canais de televisão e rádio são concessões públicas. Pertencem ao povo brasileiro e sua exploração depende de autorização do Estado. Quando esse serviço não funciona bem, todo mundo pode reclamar para que o serviço mude.
- Ter acesso à informação e se comunicar são direitos do cidadão. Nesse encontro de tecnologias, ninguém sabe ao certo como utilizar tantas inovações. O fato é que garantir ao cidadão o acesso universal ao conhecimento e à produção de conteúdo é ajudar na construção de direitos e de cidadania na era digital.
- Todos podemos participar da I Conferência Nacional de Comunicação procurando as comissões organizadoras estaduais. É assim que a gente vai conquistando o nosso direito à cidadania!

Referências

- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)
http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda/
- Constituição Federal de 1988
<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>
- Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança
http://www.onu-brasil.org.br/doc_crianca.php
- Declaração Universal dos Direitos Humanos
http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php
<http://sedh.gov.br/>
- Estatuto da Criança e do Adolescente
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm
- Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)
<http://www.unicef.org/brazil>
- GOMES, Ana Luisa Zaniboni. Na boca do rádio: o radialista e as políticas públicas. São Paulo: Hucitec / OBORÉ, 2007.
- MONDAINI, Marco – Direitos humanos no Brasil. Brasília e São Paulo: Unesco e Contexto, 2009.
- Organização das Nações Unidas (ONU)
<http://www.onubrasil.org.br>
- Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)
<http://www.unesco.org.br>
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
<http://www.pnud.org.br>
- Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH)
<http://www.sedh.gov.br>
- VIVARTA, Veet (coord.) CANELA, Guilherme (coord. de pesquisa) – Mídia e direitos humanos. Brasília: ANDI; SEDH; Unesco, 2006.

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 e dezembro de 1948

PREÂMBULO

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão, Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A ASSEMBLEIA GERAL PROCLAMA

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

ARTIGO I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

ARTIGO II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

ARTIGO III

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

ARTIGO IV

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

ARTIGO V

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

ARTIGO VI

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

ARTIGO VII

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

ARTIGO VIII

Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

ARTIGO IX

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

ARTIGO X

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

ARTIGO XI

1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante

o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

ARTIGO XII

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

ARTIGO XIII

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

ARTIGO XIV

1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

ARTIGO XV

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

ARTIGO XVI

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

ARTIGO XVII

1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

ARTIGO XVIII

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

ARTIGO XIX

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

ARTIGO XX

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

ARTIGO XXI

1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

ARTIGO XXII

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

ARTIGO XXIII

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à

proteção contra o desemprego.

2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

ARTIGO XXIV

Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

ARTIGO XXV

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.
2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

ARTIGO XXVI

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

ARTIGO XXVII

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.

2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

ARTIGO XXVIII

Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

ARTIGO XXIX

1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

ARTIGO XXX

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

Sobre os autores

■ Sergio Gomes da Silva

sergio@obore.com

Jornalista formado em 1973 pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA/USP), onde foi professor das disciplinas Jornalismo Sindical, Jornalismo Comunitário e Jornalismo Popular entre 1986 e 1992. É um dos fundadores da OBORÉ, em 1978, e diretor titular da OBORÉ Projetos Especiais em Comunicações e Artes desde 1994, com atuação na área da imprensa alternativa, comunitária e popular, edição de jornais, boletins, revistas, campanhas e consultoria de planejamento de comunicação para sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais e movimentos sociais. Coordenador dos cursos de complementação universitária para estudantes de Jornalismo (Projeto Repórter do Futuro) e das atividades de mobilização das redes temáticas de parceria e cooperação em rádio formadas pela OBORÉ, que reúnem emissoras comerciais e comunitárias, de todo o Brasil, interessadas nos temas da saúde, educação, meio ambiente, criança, direitos, cidadania e música.

■ Ana Luisa Zaniboni Gomes

analuisa@obore.com

Bacharel em Comunicação Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP) em 1985, Especialista em Gestão de Processos Comunicacionais pela ECA/USP (2002) e Mestre em Ciências da Comunicação pela ECA/USP (2007). Jornalista profissional, dirige a OBORÉ Projetos Especiais desde 1995 e responde pela área de Gestão de Projetos, com destaque para a construção, o gerenciamento e a avaliação das redes temáticas de parceria e cooperação em rádio e da metodologia dos cursos de formação voltados para comunicadores populares e comunitários. Entre 2004 e 2007 presidiu o Instituto de Pesquisa, Formação e Difusão em Políticas Públicas e Sociais (IPFD), onde coordenou diversas ações e projetos de formação para radialistas nas áreas da Comunicação & Saúde, Comunicação & Educação e Comunicação & Direitos Humanos em parceria com o Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Representação
no Brasil

OBORÉ
Projetos Especiais em
Comunicações e Artes